

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

## TRIBUNAL PLENO

CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR. EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU. AÇÃO COLETIVA 0000249-63.2012.5.09.0095 (00686-2012-095-09-00-9 numeração única). TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016. O benefício “cesta básica por acúmulo de função” previsto no Termo Aditivo do ACT 2015/2016 substitui o “adicional por acúmulo de função” fixado na ação coletiva 0000249-63.2012.5.09.0095 (00686-2012-095-09-00-9 numeração única) no período de 26-06-2015 a 31-05-2016, sendo devido apenas o “adicional por acúmulo de função” fixado na ação coletiva 0000249-63.2012.5.09.0095 (00686-2012-095-09-00-9 numeração única) no período de 08-10-2010 a 25-06-2015, aos empregados das reclamadas que comprovadamente laboraram em acúmulo de funções de motorista e cobrador e, a partir de 01-06-2016 é devido o pagamento das parcelas decorrentes do acúmulo das funções de motorista e cobrador de acordo com os instrumentos coletivos vigentes.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Tribunal Pleno).

Acórdão: 0003307-48.2024.5.09.0000. Relator(a): MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 20/08/2025. Juntado aos autos em 25/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/LvYqcv>

## 1ª TURMA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. READEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTERVALO DIGITADOR. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TEMA 51 DO C. TST. A Vice-presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao proceder ao exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela autora, verificou a possibilidade de conflito do v. acórdão recorrido com a decisão proferida pelo e. STF. Em análise da questão, readequando o acórdão proferido anteriormente, dá-se provimento ao recurso da reclamante para, com base no disposto na decisão do C. TST, no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (Tema nº 51), condenar a ré ao pagamento, como extra, do intervalo de digitador previsto na norma interna RH 035, do início do período contratual imprescrito até a data de ajuizamento da ação, conforme os parâmetros fixados.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000776-36.2023.5.09.0028. Relator(a): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 29/07/2025. Juntado aos autos em 01/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/TQ4En7>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 51.

Processo: 0016607-89.2023.5.16.0009. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 24/02/2025. Publicado em 14/03/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/5xdm2d>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 346. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/AbyMSZ>

---

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO DO TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. O trabalho em ambiente artificialmente frio, sem a concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, configura violação legal, gerando direito ao intervalo intrajornada com o devido abatimento das pausas usufruídas. O fornecimento de EPIs, mesmo que eficazes na neutra-

lização do agente frio, não afasta o direito ao adicional de insalubridade em ambiente artificialmente frio, conforme jurisprudência consolidada no Tema Repetitivo nº 80 do TST. O trabalhador não usufruiu integralmente das pausas previstas no art. 253 da CLT durante todo o período imprescrito, fazendo jus ao adicional de insalubridade em grau médio, em consonância com o Tema Repetitivo nº 80 do TST. Embargos de declaração da parte autora a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000387-51.2023.5.09.4199. Relator(a): EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 29/07/2025. Juntado aos autos em 06/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/zrwdAA>

#### PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 80.

Processo: RRAg - 0010702-77.2023.5.03.0167. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 24/03/2025. Publicado em 08/04/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/FXSLnC>

#### TEMAS CORRELATOS:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 211.

Processo: 0010926-79.2021.5.03.0039. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/s53F8F>

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 438. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/wEHb6k>

---

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. JUSTIÇA GRATUITA. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO. RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME Recurso contra sentença que deferiu o benefício da justiça gratuita ao autor, que declarou hipossuficiência e apresentou comprovante de renda inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir os critérios para concessão da justiça gratuita em ação trabalhista após a Lei nº 13.467/2017; (ii) analisar se o caso concreto atende aos critérios estabelecidos para a concessão do benefício. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Lei nº 13.467/2017, que alterou o art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, estabelece que o juiz deve conceder o benefício da

justiça gratuita aos que percebem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, independentemente de requerimento. 4. Para salários acima desse limite, a concessão depende da comprovação de insuficiência de recursos, podendo ser feita por declaração firmada pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sujeita às penas do art. 299 do Código Penal. 5. O Tribunal Superior do Trabalho, no IRR 21 (Tema 21), uniformizou o entendimento sobre a matéria, confirmando os critérios acima e prevendo que, em caso de impugnação pela parte contrária, o juiz abrirá vista ao requerente para manifestação, decidindo o incidente posteriormente, conforme art. 99, §2º, do CPC. 6. No caso concreto, o autor comprovou renda inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme recibo salarial apresentado. 7. Além disso, o autor declarou não possuir condições de arcar com as custas processuais, o que corrobora a sua hipossuficiência econômica. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso não provido. Tese de julgamento: A concessão da justiça gratuita em ação trabalhista, após a Lei nº 13.467/2017, deve observar os critérios definidos no art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, conforme interpretação uniformizada pelo TST no IRR 21 (Tema 21). A comprovação da hipossuficiência para fins de justiça gratuita pode ser feita por declaração do interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sujeita às penas do art. 299 do Código Penal, desde que não impugnada pela parte contrária com prova em contrário. A declaração de hipossuficiência do autor, corroborada por prova documental de sua renda, é suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da jurisprudência do TST. Dispositivos relevantes citados: art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT; Lei nº 13.467/2017; Lei nº 7.115/83; art. 299 do Código Penal; art. 99, § 2º, do CPC; IRR 21 (TST - Tema 21). Jurisprudência relevante citada: IRR 21 (TST - Tema 21).

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0001043-25.2024.5.09.0011. Relator(a): EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 29/07/2025. Juntado aos autos em 06/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/bBNd5C>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 21.

Processo: 277-83.2020.5.09.0084. Relator(a): BRENO MEDEIROS.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/YSSKUa>

## TEMAS CORRELATOS:

Tribunal Superior do Trabalho (SDI1). Orientação Jurisprudencial nº 269.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/cs2DYC>

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 94. Processo: 0010502-23.2022.5.03.0097. Relator(a): ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/utXdNk>

## 2ª TURMA

DOENÇA DO TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. SÚMULA Nº 378 DO C. TST. TEMA 125 DO C. TST. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE. O direito à garantia provisória de emprego decorrente do acidente de trabalho ou doença a ele equiparada é tratado pelo art. 118 da Lei nº 8.213/91, com interpretação conferida pela Súmula nº 378 do C. TST. Em 28/04/2025, no julgamento do RR-0020465-17.2022.5.04.0521 (Tema 125), o C. TST fixou tese vinculante a respeito do tema: “Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego”. Exsurge da prova pericial dos autos, além da ausência de afastamento previdenciário, que a doença (fascite plantar) que acomete a autora possui natureza degenerativa, sem nexo de causalidade ou concausalidade com o labor desenvolvido na ré, inexistindo nexo técnico epidemiológico, previsão na lista de doenças relacionadas ao trabalho ou ainda incapacidade laborativa total ou parcial, temporária ou definitiva. Porquanto não configurados os requisitos elencados pelo art. 118 da Lei nº 8.213/1991, Súmula nº 378 do C. TST e Tema 125 do C. TST, inviável o pretendido reconhecimento do direito à estabilidade acidentária. Sentença mantida. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000286-33.2025.5.09.0678. Relator(a): ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO.

Data de julgamento: 12/08/2025. Juntado aos autos em 14/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/tE3ECw>

#### PRECEDENTES CITADOS:

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 378. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/QGDdeB>

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 125.

Processo: 0020465-17.2022.5.04.0521. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 25/04/2025. Publicado em 09/05/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/gzLqZT>

#### TEMAS CORRELATOS:

Tribunal Superior do Trabalho (SDC). Orientação Jurisprudencial nº 31.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/zXwART>

Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO E CONTROVÉRSIAS.

Tema nº 156. Processo: 0196534-39.2008.8.26.0000. Relator(a): NAPOLEÃO NUNES

MAIA FILHO. Data de julgamento: 29/01/2016. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/vXPkWv>

---

MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS RESCISÓRIOS. MULTA DEVIDA. TEMA 127 DO C. TST. O descumprimento que dá ensejo ao pagamento da multa constante do §8º do art. 477 da CLT não diz respeito somente ao prazo para pagamento dos haveres rescisórios, abrangendo, por expressa previsão legal, a entrega ao empregado dos documentos que comprovam a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes. No caso dos autos, a reclamada não procedeu à entrega dos referidos documentos rescisórios no prazo fixado pelo art. 477, §6º, da CLT. Ressalte-se que o C. TST, no julgamento vinculante do RR-0020923-28.2021.5.04.0017, fixou a seguinte tese (Tema 127): “Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo”. Sendo assim, é devida a multa em apreço, eis que a reclamada não procedeu à entrega de todos os documentos relativos à comunicação da extinção contratual dentro do prazo a que alude o §6º do art. 477, da CLT, inexistindo prova e sequer alegação de que o atraso ocorreu por culpa do autor, encargo probatório que incumbia à reclamada (art. 818, II, da CLT). Recurso do autor provido, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000084-72.2025.5.09.0026. Relator(a): ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO.

Data de julgamento: 12/08/2025. Juntado aos autos em 14/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/UCKqXp>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 127.

Processo: 0020923-28.2021.5.04.0017. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 25/04/2025. Publicado em 09/05/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/yTN4Pe>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 186.

Processo: RR-1000174-79.2022.5.02.0441. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 27/06/2025. Publicado em 03/07/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/hZxMRq>

---

ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. TRABALHO EM UM ÚNICO SÁBADO. O trabalho realizado em um único sábado, conforme apurado nos controles de ponto, não invalida o acordo de compensação semanal, pois o C. TST, por meio do Julgamento havido no IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028, decidiu que apenas o descumprimento habitual do acordo de compensação, como acontece quando há labuta reiterada ou diuturna nos sábados, torna inválido o ajuste compensatório por todo o período pactuado. Não se aplica, assim, o Tema nº 19 do C. TST nas hipóteses de inobservância pontual do acordo de compensação semanal, como no presente caso, em que existiu labor em um único sábado, num contrato de trabalho que perdurou por um ano e quatro meses. Recurso ordinário do Autor a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000171-22.2025.5.09.4199. Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE O. MENDONCA.

Data de julgamento: 12/08/2025. Juntado aos autos em 13/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/h8xLYg>

#### PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 19.

Processo: RR - 897-16.2013.5.09.0028. Relator(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO.

Data de julgamento: 16/12/2024. Publicado em 22/04/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/Dn8cvD>

---

TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL *IN RE IPSA*. TEMA 61 DO C. TST. SÚMULA Nº 88 DESTA E. TRT. Inconteste que o autor recebia valores em espécie de clientes, a título de pagamento pelos produtos, restando comprovado o transporte de valores, o que justifica a indenização por dano moral, que é *in re ipsa* na hipótese, em decorrência do próprio ato ilícito, sendo dispensável a prova do efetivo abalo emocional. O transporte de valores por empregado não treinado para tanto, coloca a sua vida e integridade física e psíquica em risco, em afronta ao disposto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, que preconiza a redução de riscos inerentes ao trabalho. Ao direcionar o empregado para realizar referida atividade, visando à redução dos custos da empresa, pois deixa de despende com a qualificação de seus trabalhadores para tal atividade, a ré incorre em violação ao valor do trabalho (art. 1º da CF), sujeitando o trabalhador a riscos superiores aos presentes na atividade contratada. No julgamento do RR-0011574-55.2023.5.18.0012 (Tema 61), o C. TST fixou tese vinculante no sentido de que “O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral *in re ipsa*, independentemente da atividade econômica do empregador”. Também este E. Tribunal Regional da 9ª Região possui entendimento sumulado no que tange à matéria: “SÚMULA Nº 88 (...) O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral *in re ipsa*. Indenização devida”. Sentença mantida, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0001291-37.2024.5.09.0028. Relator(a): ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPAO.

Data de julgamento: 12/08/2025. Juntado aos autos em 14/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/vkafFq>

## PRECEDENTES CITADOS:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 61.

Processo: 0011574-55.2023.5.18.0012. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 24/02/2025. Publicado em 14/03/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/yyGh9U>

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9). Súmula nº 88. Publicado em 2019-

02-13T00:00. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/T9NSMb>

## 3ª TURMA

### \*Ementas indicadas pela turma.

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. Recursos ordinários interpostos pelos reclamados e recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora contra sentença que acolheu parcialmente os pedidos da petição inicial, condenando os réus solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais aos pais do empregado falecido em acidente de trabalho. Os réus contestam a legitimidade ativa dos autores e a representação processual, bem como alegam a ocorrência de coisa julgada, a ausência de responsabilidade civil e buscam a redução do valor da indenização. A parte autora, por meio do recurso adesivo, busca a majoração da indenização por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há diversas questões em discussão: (i) definir a validade da representação processual dos autores (genitores), considerando a origem estrangeira do documento de procuração por eles outorgado; (ii) estabelecer a legitimidade ativa dos pais do empregado falecido para pleitear indenização por danos morais reflexos, diante da existência de ação anterior proposta pela viúva e filho; (iii) determinar se ocorreu coisa julgada em razão de acordo homologado judicialmente anterior; (iv) definir a responsabilidade civil dos réus pelo acidente de trabalho fatal, considerando a natureza da atividade e a existência de normas de segurança não cumpridas; (v) estabelecer o valor adequado da indenização por danos morais, levando

em conta a gravidade do dano, a culpa da parte ré, a capacidade econômica desta e os parâmetros legais e jurisprudenciais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A representação processual dos autores é válida, pois o documento de procuração, apesar da ausência de legalização consular, foi traduzido por tradutor juramentado e em momento algum foi impugnado quanto à sua autenticidade ou conteúdo pelas rés. O rigor excessivo na exigência de legalização consular poderia representar verdadeira negativa de acesso à justiça. 4. Os pais do empregado falecido possuem legitimidade para pleitear indenização por danos morais reflexos, independentemente de ação anterior proposta por outros herdeiros, uma vez que o dano moral é personalíssimo e autônomo. 5. Não houve coisa julgada, pois a ação anterior envolvia diferentes partes e causa de pedir. A tese de que todos os membros do núcleo familiar se confundiriam para fins processuais não encontra respaldo legal e ignora a autonomia jurídica dos legitimados à reparação civil por danos próprios. 6. Os réus respondem objetivamente pelos danos causados, em virtude do risco inerente à atividade desenvolvida, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e do art. 7º, XXVIII, da CF/88. Além disso, ficou comprovado o descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, configurando negligência clara por parte dos réus, suficiente para caracterizar a culpa do empregador/tomador dos serviços, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. 7. O valor da indenização por danos morais, fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido igualmente entre os genitores, é razoável e proporcional à gravidade do dano, à culpa dos reclamados e à capacidade econômica destes, levando em conta o caráter compensatório e pedagógico da indenização. A jurisprudência do STF estabelece que os parâmetros do art. 223-G da CLT são meramente orientativos. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recursos não providos. Recurso adesivo não provido. Tese de julgamento: 1. A ausência de legalização consular de documentos de origem estrangeira, quando devidamente traduzidos por tradutor juramentado e sem questionamento de sua autenticidade, não impede o reconhecimento da validade da representação processual. 2. Os pais do empregado falecido em acidente de trabalho possuem legitimidade ativa para pleitear indenização por danos morais reflexos, independentemente de existência de ação anterior proposta por outros legitimados. 3. A responsabilidade civil do empregador por acidente de trabalho fatal é objetiva quando a atividade desempenhada configura risco especial, ou subjetiva quando comprovada a

negligência e omissão quanto às medidas de segurança do trabalho. 4. O valor da indenização por danos morais em caso de morte em acidente de trabalho deve ser fixado com razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade do dano, a culpa do empregador/tomador dos serviços, sua capacidade econômica e os parâmetros jurisprudenciais, não sendo vinculante o disposto no art. 223-G da CLT. Dispositivos relevantes citados: art. 7º, XXVIII, da CF/88; art. 186 e 927 do Código Civil; art. 791-A da CLT; art. 223-G da CLT; Súmula 281 do STJ; ADI 6.050 do STF; Tema 932 do STF (RE 828.040). Jurisprudência relevante citada: Precedentes do TST e do STF citados no acórdão.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000721-13.2024.5.09.0655. Relator(a): ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 01/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/dV3wCq>

#### PRECEDENTES CITADOS:

Supremo Tribunal Federal (PLENÁRIO). Ação Direta de Inconstitucionalidade. Tema nº 6050. Processo: 0084316-27.2018.1.00.0000. Relator(a): GILMAR MENDES. Publicado em null. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/VAHRs8>

Supremo Tribunal Federal. REPERCUSSÃO GERAL. Tema nº 932. Processo: 0000000-00.0000.0.82.8040. Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES. Data de julgamento: 05/09/2019. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/YnzreN>

#### TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 181. Processo: 0020792-78.2021.5.04.0332. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 27/06/2025. Publicado em null. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/VBSPPz>

---

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. A estabilidade da gestante visa a proteção da maternidade e do nascituro, possuindo natureza constitucional e caráter irrenunciável. A recusa da empregada ao retorno ao emprego não afasta o direito à percepção da indenização substitutiva, correspondente ao período estável. A proteção legal não se condiciona à reintegração, mas à verificação da gravidez durante a vigência do contrato. Recurso da parte ré não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0001343-84.2024.5.09.0011. Relator(a): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 31/07/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/7HBuUW>

#### TEMAS CORRELATOS:

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 244. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/WKvznn>

Tribunal Superior do Trabalho (SDC). Orientação Jurisprudencial nº 30.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/PAkkpZ>

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 134. Processo: 0000254-57.2023.5.09.0594. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 16/05/2025. Publicado em 22/05/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/hfbg6F>

---

RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRESCRIÇÃO BIENAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. JULGAMENTO DO RESP 1312736-RS (STJ). Tratando-se de ação de indenização ajuizada em face do ex-empregador visando a obtenção de indenização por prejuízos causados em decorrência da impossibilidade de incluir em seu salário de contribuição, no momento oportuno, verbas salariais sonegadas durante o vínculo empregatício, o termo inicial da prescrição não se deu com a extinção do contrato de trabalho, mas sim com o julgamento do REsp 1312736-RS pelo STJ, em 08/08/2018. Este julgamento, que pacificou a impossibilidade de inclusão de reflexos de verbas trabalhistas em aposentadoria complementar, estabeleceu a ciência inequívoca do prejuízo sofrido pela reclamante, atraindo a vertente subjetiva da teoria da *actio nata*. Assim, considerando que a ação foi ajuizada mais de dois anos depois da ciência inequívoca da lesão (08/08/2018), prescrita a pretensão indenizatória. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000822-24.2024.5.09.0017. Relator(a): THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 06/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/676YPP>

#### TEMAS CORRELATOS:

Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO E CONTROVÉRSIAS. Tema nº 955. Processo: 2565981-71.2010.8.21.0001. Relator(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data de julgamento: 10/08/2018. Publicado em 01/04/2019.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/eMhL7g>

Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO E CONTROVÉRSIAS. Tema nº 1021. Processo: 0203063-26.2012.8.26.0100. Relator(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/REG3kP>

---

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIOS. NATUREZA SALARIAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. HABITUALIDADE . ART. 457, §§ 2º E 4º DA CLT. Nos termos do §4º do art. 457 da CLT, somente serão considerados prêmios de natureza indenizatória aqueles pagos em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos. Não comprovada a existência de tais critérios e verificada a habitualidade no pagamento da verba, impõe-se o reconhecimento de sua natureza salarial, com repercussão nas demais verbas trabalhistas. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0001056-30.2024.5.09.0009. Relator(a): THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 06/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/9fBXME>

#### TEMA CORRELATO:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRIBUNAL PLENO). Súmula nº 98.

Publicado em 2019-06-08T00:00. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/5xWANU>

## 4ª TURMA

REAPRECIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI. TEMA Nº 23 DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO. TESE JURÍDICA FIXADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. APLICABILIDADE DA NOVA LEI AOS FATOS OCORRIDOS A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA. READEQUAÇÃO NECESSÁRIA. Em recente decisão o Tribunal Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao concluir o julgamento do Tema nº 23 do Incidente de Recursos Repetitivos (IncJulgRREmbRep - 528-80.2018.5.14.0004), fixou a tese de que “A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência”. A decisão constitui precedente de observância obrigatória (art. 927, III, do CPC) em toda Justiça do Trabalho. Assim, reapreciando a matéria à luz de tal precedente, são aplicáveis ao contrato de trabalho do reclamante as alterações legais promovidas pela nova lei a partir de 11/11/2017.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0001726-96.2022.5.09.0669. Relator(a): VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 13/08/2025. Juntado aos autos em 15/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/VWdB4s>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 23. Processo: 528-80.2018.5.14.0004. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 25/11/2024. Publicado em 27/02/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/7hDXK6>

PETIÇÃO INICIAL. ATRIBUIÇÃO DE VALORES. ESTIMATIVA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. INDEVIDA. Os arts. 840, § 1º, e 852-B, I, da CLT, que estabelecem requisitos da petição inicial, devem ser interpretados sob a ótica de outras normas e princípios que regem o processo do trabalho, tais como o art. 791, CLT, e os princípios da informalidade e da simplicidade. Assim, e conforme o disposto na IN nº 41/2018 do TST, e Tese Jurídica fixada no Tema n. 9 por este Regional, considera-se que os valores atribuídos aos pedidos são meramente estimados e não limitam a condenação. Negado provimento ao recurso da parte reclamada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000864-91.2023.5.09.0863. Relator(a): VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 13/08/2025. Juntado aos autos em 14/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/tgPY5s>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Tema nº 9. Processo: 0001088-38.2019.5.09.0000. Relator(a): RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA. Data de julgamento: 28/06/2021. Publicado em 06/07/2021.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/msA3na>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 35.

Processo: 0001199-29.2021.5.09.0654. Relator(a): EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/UMdQME>

## 5ª TURMA

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DE FGTS. FALTA GRAVE CARACTERIZADA. SÚMULA 68 DO TRT9 E TEMA 70 DO TSTS. 1. A Reclamada postula a reforma da sentença a fim de que seja afastada a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho. 2. Discute-se se a ausência de depósitos do FGTS configura falta grave do empregador apta a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. 3. Esta 5ª Turma firmou entendimento no sentido de que irregularidades no recolhimento do FGTS caracterizam a gravidade necessária ao rompimento do vínculo, nos termos do art. 483, "c", da CLT. No mesmo sentido, a Súmula 68 deste Regional e o Tema 70 do TST. Ainda, o C. TST possui entendimento consolidado no sentido de que o parcelamento de FGTS junto à Caixa Econômica Federal não é suficiente para afastar a falta grave do empregador. 4. No caso, extrai-se das próprias razões recursais a irregularidade nos recolhimentos do FGTS, uma vez que a Ré admitiu o parcelamento perante à Caixa Econômica Federal. Ademais, não foram apresentados

os extratos de FGTS do Autor a fim de comprovar sua regularidade, ônus que incumbia à Reclamada, conforme Súmula 461 pelo C. TST. Tem-se, portanto, por comprovado o descumprimento das obrigações contratuais pela Ré. 5. Recurso ordinário da Reclamada conhecido e não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000142-59.2025.5.09.0872. Relator(a): SERGIO GUIMARAES SAMPAIO.

Data de julgamento: 12/08/2025. Juntado aos autos em 18/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/FbfS85>

#### PRECEDENTES CITADOS:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRIBUNAL PLENO). Súmula nº 68.

Publicado em 2017-11-17T00:00. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/LpgRS6>

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 70.

Processo: 1000063-90.2024.5.02.0032. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 24/02/2025. Publicado em 14/03/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/QhnHw9>

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 461. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/PFhtGG>

#### TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 44.

Processo: 0010045-06.2024.5.03.0134. Relator(a): AUGUSTO CESAR LEITE DE CARVALHO.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/xFN8aN>

---

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. COMISSÕES. VENDAS A PRAZO. CÁLCULO DAS COMISSÕES SOBRE O VALOR À VISTA. RECURSO PROVIDO. 1. Recurso ordinário interposto pela parte autora contra a sentença que indeferiu o pedido de condenação da Ré ao pagamento de diferenças de comissões sobre vendas parceladas. 2. A questão central consiste em discutir se é devido o pagamento de comissões sobre juros e encargos financeiros decorrentes do financiamento das vendas ocorridas por meio de crediário. 3. A jurisprudência do TST é no sentido de que no cálculo das comissões devidas ao empregado deve ser integrado os juros e encargos financeiros, salvo se houver ajuste

em sentido contrário. 4. No caso, não há pactuação em sentido contrário, pois a Ré não juntou qualquer documento pactuado pelas partes e as normas internas colacionadas aos autos nada dispõem sobre o tema. 5. Recurso ordinário do Autor conhecido e provido. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000564-97.2023.5.09.0130. Relator(a): SERGIO GUIMARAES SAMPAIO.

Data de julgamento: 29/07/2025. Juntado aos autos em 01/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/RGNTXY>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 57.

Processo: 0011255-97.2021.5.03.0037. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 24/02/2025. Publicado em 14/03/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/f44bv5>

---

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TROCA DE CILINDROS DE GLP EM EMPILHADEIRA. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. TESE VINCULANTE DO TST. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Recurso ordinário interposto pelo reclamante contra sentença que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade, com base em laudo pericial que concluiu pela inexistência de exposição habitual a inflamáveis. A decisão de origem entendeu que o autor não laborava em condições perigosas, pois a quantidade de GLP no ambiente de trabalho era inferior aos limites estabelecidos pela NR-16 e a troca de botijões ocorria de forma eventual e por período inferior a cinco minutos. A Turma julgadora, inicialmente, manteve a sentença, mas, por determinação da vice-presidência deste Tribunal, os autos retornaram para reanálise da decisão, à luz da tese firmada no Tema 87 do TST. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se é devido o adicional de periculosidade ao trabalhador que realiza a troca de botijões de gás GLP em empilhadeira, mesmo que essa operação ocorra por tempo extremamente reduzido e de forma eventual. III. RAZÕES DE DECIDIR A jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, firmada no julgamento do Tema 87 (IRR), reconhece o direito ao adicional de periculosidade ao trabalhador

que realiza o abastecimento de empilhadeiras com GLP, mediante a troca de cilindros, ainda que a exposição ao agente perigoso ocorra por tempo extremamente reduzido. A tese fixada tem caráter vinculante e deve ser observada pelos órgãos do Poder Judiciário, inclusive em grau de recurso ordinário, por força do art. 927, III, do CPC. A atividade desempenhada pelo reclamante - troca de botijões P20 de GLP da empilhadeira - caracteriza-se como operação perigosa pela natureza da exposição ao inflamável, independentemente da frequência ou do tempo de exposição, conforme entendimento consolidado pelo TST. A aplicação da Súmula 364 do TST deve ser compatibilizada com a tese firmada no Tema 87, prevalecendo o entendimento de que o risco acentuado decorre da atividade desenvolvida, não do tempo de exposição. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: É devido o adicional de periculosidade ao trabalhador que abastece empilhadeiras mediante a troca de cilindros de GLP, ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido. A natureza da atividade, e não a duração da exposição, é o fator determinante para o reconhecimento da periculosidade, nos termos do Tema 87 do TST. A tese firmada em julgamento de recurso repetitivo tem efeito vinculante e impõe a adequação das decisões anteriores que contrariem sua orientação. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 193, § 1º; CPC, art. 927, III. Jurisprudência relevante citada: TST, IRR - Tema 87, Rel. Min. Cláudio Brandão, j. 24.03.2025, publ. 08.04.2025. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma). Acórdão: 0001074-91.2023.5.09.0007. Relator(a): ILSE MARCELINA BERNARDI LORA. Data de julgamento: 12/08/2025. Juntado aos autos em 18/08/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/h5yswd>

#### PRECEDENTES CITADOS:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 87. Processo: RRAg 1000840-29.2018.5.02.0471. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 24/03/2025. Publicado em 08/04/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/qywyY3>  
Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 364. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/hn4USZ>

## 6ª TURMA

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. MOTORISTA. INVALIDADE DOS CARTÕES PONTO EM DISCORDÂNCIA COM A TELEMETRIA. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA JORNADA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ANÁLOGA DA OJ EX SE 33. Trata-se de recurso ordinário em que a parte autora almeja o reconhecimento da jornada descrita em petição inicial à luz da inexistência de cartões ponto para parcela do período contratual. Quanto ao período cujos controles de jornada não foram apresentados, o entendimento consolidado deste TRT9 na OJ EX SE 33, aqui aplicado de forma analógica, é no sentido de que se deve apurar a média física extraída dos controles juntados, obtida mediante consideração apenas dos meses efetivamente trabalhados. No caso, foi reconhecida a invalidez dos cartões ponto juntados aos autos, tendo em vista a discordância com os relatórios de telemetria e contradição dos próprios registros. O vínculo laboral perdurou por um ano e quatro meses e inexistiu registro de jornada por apenas quatro meses. Conforme precedentes, a OJ EX SE 33 somente não se aplica caso faltante a maioria ou grande parte dos cartões, o que não é o caso. Recurso conhecido e não provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0001191-72.2024.5.09.0872. Relator(a): SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 01/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/Z2dacw>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Orientação Jurisprudencial nº 33. Publicado em 2009-10-21T00:00. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/bKEzmN>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (SDI1). Orientação Jurisprudencial nº 332.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/HTpuS8>

DIREITO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME Embargos de declaração opostos pelo autor em face de acórdão no qual se julgou improcedente o pedido de reconhecimento de estabilidade no emprego, por ausência de reconhecimento de nexos concausal entre a doença que motivou o afastamento e o labor exercido. Sustenta, o embargante, omissão e contrariedade à tese vinculante (Tema 125 do TST), requerendo o reconhecimento da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se há omissão ou contradição no acórdão por se desconsiderar a tese vinculante do Tema 125 do TST; e (ii) verificar se há preclusão consumativa pela oposição anterior de embargos de declaração sobre a mesma decisão. III. RAZÕES DE DECIDIR O recurso é intempestivo, porquanto interposto após a oposição de embargos anteriores (fls. 1182/1197) sobre a mesma decisão publicada em 06/06/2025. Aplica-se ao caso a preclusão consumativa, instituto que impede novo manejo do mesmo recurso contra a mesma decisão. IV. DISPOSITIVO E TESE Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: A oposição de novos embargos de declaração contra a mesma decisão, após já ter sido exercido esse direito, configura preclusão consumativa. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 118; CPC, arts. 489, § 1º; 1.022; 1.026; 507; CF, art. 93, IX.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000102-58.2023.5.09.0125. Relator(a): ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 01/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/xD67UQ>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 125. Processo: 0020465-17.2022.5.04.0521. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 25/04/2025. Publicado em 09/05/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/FXNLKT>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 184. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/zUPRC8>

DIREITO DO TRABALHO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE GESTACIONAL. PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PARA VALIDADE DO ATO. TEMA 55 DO TST E TEMA 497 DO STF. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME Embargos de declaração opostos em face de acórdão no qual se reconheceu o direito à indenização substitutiva decorrente da estabilidade gestacional em favor da trabalhadora que formulou pedido de demissão sem a assistência do sindicato, sendo apontada pela embargante a inaplicabilidade do art. 500 da CLT e do Tema 55 do TST em razão da ausência de vício de vontade e da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, além de invocado o Tema 497 do STF para afastar o direito à estabilidade no caso de pedido de demissão. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se o pedido de demissão da empregada gestante exige homologação sindical para sua validade, mesmo após a Lei 13.467/2017; (ii) estabelecer se a ausência de vício de vontade no pedido de demissão afasta a exigência de assistência sindical e, conseqüentemente, o direito à estabilidade gestacional. III. RAZÕES DE DECIDIR O art. 500 da CLT estabelece a obrigatoriedade de assistência sindical ou da autoridade competente para a validade do pedido de demissão de empregados detentores de estabilidade provisória, como ocorre no caso da gestante. A jurisprudência consolidada no Tema 55 do TST exige a homologação do pedido de demissão da gestante como requisito de validade do ato, sendo este indispensável para a renúncia válida à estabilidade. O Tema 497 do STF confirma que a estabilidade gestacional independe do conhecimento do empregador sobre a gravidez e se configura pela anterioridade da gestação à dispensa, aplicando-se também para fins de reconhecimento do direito à indenização substitutiva. A ausência de vício de vontade no pedido de demissão, embora relevante, não supre a necessidade de homologação sindical prevista em lei e consolidada pela jurisprudência, sob pena de nulidade do ato. A recusa da empregada em retornar ao emprego não implica renúncia ao direito à estabilidade e não afasta o direito à indenização substitutiva, conforme Tema 134 do TST. IV. DISPOSITIVO E TESE Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: O pedido de demissão da empregada gestante exige homologação sindical, nos termos do art. 500 da CLT, como requisito de validade do ato. A ausência de vício de vontade não afasta a necessidade de homologação sindical no pedido de demissão da gestante. A estabi-

lidade gestacional independe do conhecimento do empregador acerca da gravidez e é garantida caso a gestação seja anterior à extinção contratual. O direito à indenização substitutiva decorrente da estabilidade gestacional permanece mesmo na hipótese de recusa de reintegração pela trabalhadora. Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, II; CLT, art. 500. Jurisprudência relevante citada: TST, Tema 55; STF, Tema 497, RE 629.053; TST, Tema 134; TST, Súmula nº 244, I; TST, OJ nº 118 da SbDI-1; TST, OJ nº 119 da SbDI-1. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000911-11.2024.5.09.0126. Relator(a): ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 30/07/2025. Juntado aos autos em 01/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/E9RVAY>

#### PRECEDENTES CITADOS:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 55.

Processo: 0000427-27.2024.5.12.0024. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 24/02/2025. Publicado em 14/03/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/TLPq4g>

Supremo Tribunal Federal. REPERCUSSÃO GERAL. Tema nº 497. Processo: 0000000-00.0000.0.62.9053. Relator(a): MARCO AURÉLIO. Data de julgamento: 10/10/2018.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/AR8E5p>

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 134.

Processo: 0000254-57.2023.5.09.0594. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA.

Data de julgamento: 16/05/2025. Publicado em 22/05/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/qtUduH>

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 244. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/TeKrtV>

Tribunal Superior do Trabalho (SDI1). Orientação Jurisprudencial nº 118.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/Sp8GWD>

Tribunal Superior do Trabalho (SDI1). Orientação Jurisprudencial nº 119.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/3kGmCs>

## 7ª TURMA

DANO MORAL EM RICOCHETE. ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS FAMILIARES. O falecimento do trabalhador em decorrência de acidente de trabalho configura hipótese em que o sofrimento dos familiares diretos é presumido, caracterizando o dano moral reflexo. A indenização devida aos dependentes e familiares do falecido não decorre da herança, mas de direito próprio, diante do abalo emocional e da ruptura abrupta do vínculo familiar. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO. O montante da indenização deve observar a gravidade objetiva do dano, a intensidade do sofrimento da vítima, a capacidade econômica do ofensor e o caráter punitivo-pedagógico da medida. Na hipótese, considerando a culpa da empregadora, sua condição econômica e os precedentes desta Turma em casos análogos, é razoável a majoração do valor fixado na sentença para R\$ 225.000,00, distribuídos entre os reclamantes. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. A correção monetária da indenização deve observar os parâmetros da Súmula 439 do TST, com incidência da Taxa SELIC a partir da data do presente acórdão. Recurso parcialmente provido. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000096-14.2024.5.09.0126. Relator(a): MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 31/07/2025. Juntado aos autos em 12/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/pcPmvY>

PRECEDENTE CITADO:

Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 439. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/y2EuBD>

TEMA CORRELATO:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 181. Processo: 0020792-78.2021.5.04.0332. Relator(a): ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 27/06/2025. Publicado em null. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/aGZuWF>

---

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. TEMA 63 DO E. TST. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. À luz do entendimento fixado pelo E. TST em seu Tema 63, no qual estabeleceu-se que "O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467 /17, enseja o pagamento de 15 minutos como labor extraordi-

nário, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada como condição para concessão do intervalo à mulher.”, não há espaço no caso vertente para aplicação da Súmula n.º 22 deste E. Regional. Dado o efeito vinculante da aludida sedimentação jurisprudencial (artigos 896-B e 896-C, §§ 11 e 12, da CLT; Instrução Normativa nº 39/2016 do E. TST) reaprecio a temática de modo a proceder a adequação do julgado. Reformado o v. acórdão neste particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000957-49.2022.5.09.0003. Relator(a): JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 31/07/2025. Juntado aos autos em 04/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/bXxW7D>

#### PRECEDENTES CITADOS:

Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 63. Processo: 0000038-03.2022.5.09.0022. Relator(a): ALOYSIO CORREA DA VEIGA. Data de julgamento: 24/02/2025. Publicado em 14/03/2025. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/4paBqt>

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9). Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Tema nº 16. Processo: 0001132-96.2015.5.09.0000.

Relator(a): MARLENETERESINHA FUVERKISUGUIMATSU. Data de julgamento: 24/10/2016.

Publicado em 26/01/2017. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/qV6vty>

## SEÇÃO ESPECIALIZADA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCLUSÃO DE SÓCIO FALECIDO NO POLO PASSIVO. Prevalece nesta Seção Especializada, após nova votação sobre a matéria, entendimento de que é possível o redirecionamento da execução ao espólio do sócio falecido desde que o requerimento de IDPJ seja formulado até 2 anos da data do falecimento. No caso, inviável a inclusão dos sócios indicados na presente execução eis que ambos faleceram antes de 2 anos do pedido de instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000137-45.2022.5.09.0095. Relator(a): MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 19/08/2025. Juntado aos autos em 28/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/xaqxTb>

AGRAVO DE PETIÇÃO. REFLEXOS EM PLR. OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO. Esta Seção Especializada entende que embora possível a juntada de documentos na fase de execução referentes ao pagamento da parcela quando não discutida como verba principal na fase cognitiva, deve a parte apresentar os documentos relativos aos critérios de cálculo da PLR já com a impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. No caso, o executado impugnou os cálculos quanto à apuração dos reflexos da equiparação salarial em PLR, porém, deixou de fazer prova em relação à como a PLR foi paga durante a contratualidade, motivo pelo qual preclusa a oportunidade de juntar documentos no tocante à parcela em questão, devendo ser aplicável o critério mais favorável ao exequente.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000198-58.2022.5.09.0012. Relator(a): MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 19/08/2025. Juntado aos autos em 28/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/Bay8X8>

#### TEMAS CORRELATO:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Orientação Jurisprudencial nº 38. Publicado em 2011-06-07T00:00. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/Ng5wYD>

---

MANDADO DE SEGURANÇA. "JUÍZO 100% DIGITAL" NÃO COMPROVADO. PEDIDO DE AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NA MODALIDADE VIRTUAL NÃO CONCEDIDO. No caso dos autos, o processo foi excluído do "Juízo 100% Digital", em 17/03/2025, sem que tenha havido qualquer insurgência perante o d. Juízo de origem contra tal alteração. Assim, a fim de que seja garantida a participação remota na audiência por videoconferência, faz-se necessário que a parte resida em comarca diversa e relativamente distante daquela em que tramita a ação, a qual não é a hipótese aqui relatada. Segurança não concedida em definitivo.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0002988-46.2025.5.09.0000. Relator(a): NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS.

Data de julgamento: 19/08/2025. Juntado aos autos em 25/08/2025.

Disponível em: <https://link.jt.jus.br/zzUxHz>